LEI N° 1.350 /2004 11 DE MAIO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1-º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar veículo, sucatas, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Crixás, a seguir especificados, obedecendo às determinações da Lei Federal 8666/93 e suas alterações:

LOTE A – Um veículo Tipo Camionete cabine dupla GM D 20, cor branca, ano fabricação 1993 chassis, 9BG258NAPPC014552, placa KCU 3927.

LOTE B – Um veículo tipo Vectra GM completo, cor branca ano de fabricação 1997, chassis 9BGJL19FVVB568017, placa KDM 4004.

LOTE C – Um Veículo tipo Caravan GM, cor branca, ano de fabricação 1991 chassis 9BGVN15ENMB100988, KAY 4348.

LOTE D - 2000 mil kg de Sucatas diversas.

Art. 2° Os bens a serem alienados será avaliados pelo Serviço Municipal de Avaliação (SAM).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004